



## PORTARIA ECA Nº 38 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

*Dispõe sobre a instituição das atividades de monitoria na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.*

A Diretora Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ouvida a comissão implantada pela Portaria ECA nº25/2021, de 9 de junho de 2021, e pela Portaria ECA nº28/2021, de 11 junho de 2021, para atender demanda da Comissão de Graduação (CG) e da Comissão de Direitos Humanos (CDH), bem como da Comissão de Cultura e Extensão (CCEX), considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica de parte dos estudantes e a disposição de ampliar as políticas de permanência estudantil pela Unidade, e conforme aprovado em reunião do Conselho Técnico Administrativo de 11 de agosto de 2021, baixa a seguinte

### **Portaria:**

Artigo 1º - Na forma dos artigos 208 e 209 do Regimento Geral da USP, ficam instituídas duas categorias de aluno monitor:

- I. aluno monitor bolsista, com direito a remuneração.
- II. aluno monitor voluntário, sem direito a remuneração.

Artigo 2º - Poderão candidatar-se às atividades de monitoria técnica, pedagógica e artística, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da ECA/USP e no curso técnico de Formação de Atores da Escola de Arte Dramática - EAD.

Artigo 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos monitores consistirão, entre outras a serem definidas pelo docente da disciplina ou coordenador do projeto, de:

- I. desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas: colaborar com os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais estarão vinculados no preparo de material didático, em trabalhos de laboratório, em atividades artísticas, em oficinas, em plantões de dúvidas e em aulas práticas e em atividades de cultura e extensão;

Parágrafo único - É vedado ao aluno monitor ministrar aulas regulares.



Artigo 4º - O aluno monitor ficará sob a orientação e responsabilidade do docente ministrante da disciplina, professor responsável pelo conjunto de disciplinas, projeto ou pelo conjunto de projetos de cultura e extensão.

Artigo 5º - Os docentes interessados na colaboração dos alunos monitores deverão enviar as propostas de monitoria, incluindo as atividades a serem desenvolvidas pelos monitores, ao Departamento, à EAD ou à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da ECA/USP, que definirão a quantidade de bolsas e as propostas contempladas. À Comissão de Graduação e à Comissão de Cultura e Extensão competirá a elaboração do edital conforme vinculação da disciplina, da atividade ou do projeto de acordo com o calendário escolar.

Artigo 6º - A seleção dos monitores será realizada pelos professores das disciplinas, pelas coordenadorias dos cursos ou pela Comissão de Cultura e Extensão e a designação será de competência dos Departamentos, da Comissão de Graduação ou da Comissão de Cultura e Extensão.

Artigo 7º - Caberá às Comissões de Graduação e de Cultura e Extensão Universitária o estabelecimento de provas e dos critérios de seleção dos candidatos, bem como dos instrumentos de acompanhamento e de avaliação do desempenho dos monitores.

Artigo 8º - Os monitores estão obrigados à prestação de um número determinado de horas de trabalho semanal nas atividades discriminadas no Artigo 3º, na seguinte conformidade:

- I. atividades técnicas, didático-pedagógicas, e artística: 10 (dez) horas semanais;

§ 1º - Deverá ser encaminhado ao Departamento, à EAD ou à Comissão de Cultura e Extensão, a informação mensal de frequência do monitor, devidamente assinado pelo docente responsável pela disciplina ou atividade.

Artigo 9º - As atividades de monitoria terão a duração do semestre letivo e poderão ser remuneradas através do pagamento de bolsas, conforme a categoria do aluno monitor.

Parágrafo único - Aos alunos de graduação é vedada a acumulação da bolsa de monitoria com outra bolsa ou estágio da USP, exceção feita aos apoios da SAS – Superintendência de Assistência Social.

Artigo 10 - O número de bolsas a serem oferecidas por semestre, bem como o valor mensal a ser pago, serão fixados de acordo com a disponibilidade orçamentária dos Departamentos e da EAD, além de ouvidas as Comissões de Graduação e de Cultura e Extensão Universitária.



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Artigo 11 - Ao final do período da bolsa os monitores deverão apresentar relatório de atividades, com avaliação do docente responsável, que deverá ser apreciado pela Comissão de Graduação, pela EAD ou pela Comissão de Cultura e Extensão.

Artigo 12 - Os monitores poderão ser desligados a pedido próprio ou do docente responsável pela disciplina ou do coordenador da atividade de extensão, através de solicitação dirigida ao Departamento, EAD ou à respectiva Comissão, devidamente justificada, com a consequente suspensão dos pagamentos.

Artigo 13 - Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Graduação ou pela Comissão de Cultura e Extensão da ECA/USP.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, 27 de agosto de 2021.

Profª. Dra. Brasilina Passarelli

Diretora da Escola de Comunicações e Artes